

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 466/73
Aprovado por Deliberação
Em 14/3/1973

PROCESSO: CEE-n° 1058/72

INTERESSADO: MORTON PARYZER

ASSUNTO: Revalidação de curso reconsideração do parecer n° 1957/72.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO: Volta a este Conselho o estudante Benjamin Samuel Paryzer, para solicitar a reconsideração do parecer n° 1957/72 aprovado por esta câmara a 30 de outubro de 1972 e pelo Pleno a 14 de dezembro.

Para fundamentar o seu pedido o requerente apresenta um elemento novo que consiste no seguinte:

Em face da documentação apresentada, o parecer 1957/72 aprovado a 14 de dezembro de 1972 autorizou o requerente a matricular-se na 1ª série do segundo grau, no ano letivo de 1973. Acontece, porém, que o requerente, enquanto aguardava o pronunciamento do Conselho, que dependia de documentos referentes ao histórico escolar solicitados à Escola nos Estados Unidos da América e que tardaram a chegar, tinha-se matriculado, condicionalmente, na 1ª série do curso Colegial do Colégio Brasil Europa, estabelecido à rua Itacema, 214 nesta Capital, conforme se verifica de documento fornecido por aquele estabelecimento e agora juntado ao processo. Em resumo: o Conselho autorizou para 1973 o que o requerente já tinha feito em 1972, condicionalmente.

A situação escolar do estudante Benjamin Samuel Paryzer no decorrer do ano de 1972 foi objeto dos seguintes pareceres:

Parecer n° 817/72 da douta câmara do 2º Grau, aprovado a 21 de junho de 1972. Negou a equivalência dos estudos feitos por Benjamim Samuel Paryzer com a conclusão da 1ª série do 2º Grau. Determinou que, se o requerente não apresentasse novos elementos, fosse o processo encaminhado à câmara do 1º Grau;

Parecer aprovado na câmara do Primeiro Grau a 24 de julho de 1972. Confirma a conclusão do Parecer da Câmara do Segundo Grau e autoriza o requerente a matricular-se na 7- serie do Primeiro Grau.

Parecer n° 1957/72 da câmara do Primeiro Grau aprovado a 14 de dezembro de 1972. Em face de novos elementos, só então apresentados, autoriza-se o requerente a matricular-se na 1ª série do Segundo Grau, em 1973.

FUNDAMENTAÇÃO: O elemento novo que permitiu modificar o parecer dado em junho e confirmado em julho para o pronunciamento de 14 de dezembro, já existia, embora não pudesse ter sido apresentado por não haver chegado as mãos do requerente o documento comprovante.

Quando se deu o novo pronunciamento autorizando a matrícula na 1ª série do Primeiro Grau, já estava encerrado o ano letivo de 1972, de modo que aplicação do pronunciamento só poderia ser indicada para 1973.

Mas preventiva e condicionalmente, enquanto se aguardava o pronunciamento, a matrícula tinha sido feita, o aluno cumpriu todas as tarefas e foi aprovado nas provas finais.

CONCLUSÃO: Em face do exposto não vejo impedimento para atender à solicitação do interessado: convalide-se a sua matrícula na 1ª série do Segundo Grau, bem como os atos escolares decorrentes, ouvida a d.ª Gamara do Segundo Grau quanto à convalidação dos atos escolares no transcorrer do ano letivo de 1972.

São Paulo, 23 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva e José Borges dos Santos Jr.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente